

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.050, DE 18 DE MAIO DE 2021**

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985,  
e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 -  
Código de Trânsito Brasileiro.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, alterado pelo no artigo 1º da Medida Provisória a redação seguinte

§ 1º Para fins de fiscalização de veículos com peso bruto total igual ou inferior a cinquenta toneladas, admite-se tolerância superior à prevista no inciso II do **caput**, desde que respeitados a tolerância prevista no inciso I do **caput** e o limite técnico de capacidade máxima de tração definido pelo fabricante.

**JUSTIFICATIVA**

A capacidade máxima de tração do veículo é definida pelo fabricante considerando o conjunto tracionador. Não existe uma definição por eixo do veículo, razão pela qual sugere-se o aperfeiçoamento da redação como forma de prevenir futuras dúvidas sobre a legislação.

Sala da Comissão,

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

CD/21098.70599-00



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado VANDERLEI MACRIS

CD/21098.70599-00